



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 927

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Outros Atos	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### **Câmara Municipal de Indiaporã**

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 927

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2.180, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos para continuidade das atividades de diversas áreas do Município de Indiaporã, e dá outras providências.*

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc....-

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus pelos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominado “Plano São Paulo”, que têm o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde autorizar, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que atualiza as medidas sanitárias e critérios a serem seguidos na Fase 2, denominada Fase Laranja, do “Plano São Paulo”; e

CONSIDERANDO a necessidade de ação do Poder Público Municipal para o fomento da economia do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, que atualmente está inserido na Fase Laranja (2) do denominado “Plano

São Paulo”, instituindo ações, regramentos e condições para abertura/manutenção das atividades do comércio local; após estudos elaborados pelos órgãos técnicos do município;

DECRETA: –

Art. 1º Tendo em vista as últimas atualizações estaduais do Plano São Paulo, relacionadas ao combate ao Coronavírus, onde o Município de Indiaporã está inserido na Fase 2, denominada Fase Laranja, fica estabelecida as seguintes regras:

I. Comércio e Serviços: fica autorizado o atendimento presencial ao público, desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

II. Consumo Local (lanchonetes, restaurantes e similares): fica autorizado o consumo local e atendimento exclusivamente aos clientes sentados, e desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas somente até as 20h, com observância e adoção dos protocolos geral e setorial específicos. Após o horário estipulado, o funcionamento deverá ser exclusivamente feito no sistema “delivery”.

III. Bares: fica vedado o consumo local, sendo permitido somente o funcionamento no sistema delivery.

IV. Salões de Beleza e Barbearias: fica autorizado o atendimento presencial ao público, desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

V. Academias: fica autorizado o atendimento presencial ao público, desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 927

Página 3 de 6

adoção dos protocolos geral e setorial específicos, bem como, agendamento prévio dos alunos e hora marcada, sendo vedada a realização de atividades/aulas em grupo.

VI. Eventos, Convenções, Atividades Culturais, Templos Religiosos e Igrejas: fica autorizada a realização de atividades com o público, desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, e com adoção dos protocolos geral e setorial específico. Fica determinada, ainda, a obrigação de controle de acesso ao local, hora e assentos devidamente marcados, respeitando o distanciamento mínimo, sendo VEDADA a realização de atividades com público em pé.

VII. Clubes e Parques Aquáticos: fica autorizado o atendimento presencial ao público, desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Parágrafo único: para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo:

I. Limites de ocupação de entrada e/ou permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento - referenciar em relação ao alvará de funcionamento, realizando o controle de acesso;

II. Disponibilização de álcool em gel 70%, em todas as entradas, e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, visitantes e todos aqueles que adentrarem às dependências do local;

III. Uso CORRETO e obrigatório de máscaras;

IV. Disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, e toalhas descartáveis de papel;

V. Higienização das superfícies de toque (balcões, bancos, cadeiras, mesas, portas, portões, maçanetas, trincos, corrimãos, etc.), e das áreas de uso comum durante todo o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades,

VI. Criação de rotina/protocolo de conduta para empregados, contratados, prestadores de serviços, visitantes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações de combate e prevenção da doença.

VII. Estabelecimentos que contarem com espaços de alimentação deverão obrigatoriamente respeitar as diretrizes específicas da atividade, descritas na cartilha entregue pela equipe da Vigilância Sanitária;

Art. 2º Cabe a cada estabelecimento a obrigação de divulgar e fazer cumprir o inteiro teor deste Protocolo, ficando a critério de cada qual a imposição de regras mais restritivas;

Art. 3º Deverão ser respeitadas as Diretrizes Transversais, sem prejuízo à aplicação das Diretrizes Específicas acima relacionadas.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas, o estabelecimento receberá uma notificação, após a notificação será gerado multa e por fim resultará em cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando assim revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 18 de janeiro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –  
Prefeito

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 927

Página 4 de 6

### Portarias

#### PORTARIA Nº 2.482, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*(“Nomeia os membros da Comissão de Gerenciamento da Pandemia COVID-19 do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ e dá outras providências”).*

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

RESOLVE:-

ART. 1º - Nomear os membros citados abaixo para exercerem a função de representar o Município no “Gerenciamento da Pandemia COVID-19”, conforme segue:-

I - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fernanda dos Santos Silva

II- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Thatiane Cristina de Freitas Silva

III- ENFERMEIRA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Elaine Stuke dos Santos Suetake

IV- PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Líbia Moreira da Silva

V- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Márcia Regina Rossini de Oliveira

VI- DIRETORA EMEF OTHAYDES LUIZ ARANTES

Maria José Aparecida Elias da Silva

VII- DIRETORA DA EE. DATHAN CERVO

Marlene Aparecida Corrêa Palhares

VIII- DIRETORA DA APAE

Ana Maria dos Santos

IX- PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Vilmara Cristina Paixão Dias

X- SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Larissa Pereira da Silva

XI- PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Monica Mileni Lopes da Silva

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício das atividades, pertinentes ao “Gerenciamento da Pandemia COVID-19”, não será remunerado e será considerado de relevante importância para a comunidade.

ART. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheiro”, 04 de janeiro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) e dada Ciência aos interessados na data supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

#### PORTARIA Nº 2.483, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

*(Designa membros para o Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Balneário de Indiaporã).*

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, os integrantes do Conselho



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 927

Página 5 de 6

Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Balneário de Indiaporã criado pela LEI 120/2004 e regulamentado pelo DECRETO 219/2005, ficando assim constituído:-

1. ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeita Municipal;
2. ALAERTE FELIX DA SILVA – Representante da Câmara Municipal;
3. ELEN CHRISTINA DA SILVA – Representante da Câmara Municipal;
4. MONICA MILENI LOPES DA SILVA – Representante do COMTUR;
5. LARISSA PEREIRA DA SILVA - Secretário Municipal da Fazenda Finanças
6. ROSANA SCAPIN FONSECA – Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

ART. 2º Os serviços prestados pela Comissão ora nomeada não serão remunerados, mas considerados relevantes ao interesse do Município.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 2.179, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

ART. 4º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheiro”, 04 de janeiro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) e dada Ciência aos interessados na data supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 927

Página 6 de 6

### Outros Atos



## Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



### CLASSIFICAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES - 2021

Nº	NOME	PONTOS SEM (UNIDADE)	OPÇÃO PARA JORNADA
01	VERA LUCIA BORGES FURINI	88,357	INTEGRAL
02	ROSELY CRISTINA FERREIRA	87,588	INTEGRAL
03	APARECIDA IVONE MALDONADO	81,345	INTEGRAL
04	MERZELI MARIA MARQUES DA CRUS BRITO	74,152	INTEGRAL
05	CLEONICE FELIX DA SILVA	69,393	INTEGRAL
06	SANDRA COSTA COTRM	64,75	INTEGRA
07	SILVANA CORDEIRO DO AMARAL CREPALDI	62,455	REDUZIDA
08	SILVANA DA SILVA LACERDA	61,656	BASICA
09	BRUNA CRISTIANE DE PAULA CASTRO	60,37	INTEGRAL
10	ELIANA PARMEJANE DA SILVA	56,649	INTEGRA
11	GEISA ELAINE B. MALDONADO DE CAMARGO	56,028	INTEGRAL
12	SILVANA DA SILVA LACERDA	55,111	INTEGRAL
13	FABIANA NECO RUVIERE	52,675	INTEGRAL
14	CRISTINA AYDAR ARANTES	52,460	INTEGRAL
15	JOCELITA NAVARRO PEREIRA CORREIA	50,845	INTEGRAL
16	LAURA SILVA LEONEL RUFINO	47,945	INTEGRAL
17	VANIA FELIX DE OLIVEIRA DO AMARAL	46,065	INTEGRAL
18	ROSANA SCAPIM DA FONSECA	44,984	INTEGRAL
19	LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI	43,278	INTEGRAL
20	CELIA REGINA ALVES DE PAULA	42,839	INTEGRAL
21	DULCELENA FLÁVIO FURTADO	40,155	INTEGRAL
22	CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS MELO	40,07	INTEGRAL
23	VILMA SOARES DOS SANTOS SILVEIRA	39,959	INTEGRAL
24	SONIA AP. S. DA COSTA CARDOZO	36,08	BASICA
25	MARTA ELISA DE CARVALHO NEVES	22,765	INTEGRAL
26	ROSANE DOMINGUES LAMEIRO	23,665	INTEGRAL
27	CASSIA DEZANET ALVES DOS SANTOS	8,362	INTEGRAL
28	ELIETE GONÇALVES MARCASSI	4,758	INTEGRAL

Indiaporã, 19 de Janeiro de 2021

**Márcia Regina Rossini de Oliveira**  
Secretária Municipal de Educação